

# MODELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, - Centro, Alfenas, MG, CEP 37130-001  
Telefone: (37) 3701-9000 e Fax: (37) 3701-9001 - Email: unifal-mg@unifal-mg.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23087.009061/2024-19

\* MODELO DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: 153028

**MINUTA DE** CONTRATO Nº XX/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)** A **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE)** NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG**, entidade de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-001, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.859/0001-15, [REDACTED]

[REDACTED], página 1 doravante denominada **UNIFAL-MG**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALFENAS (FACEPE)** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.657.149/0001-79, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 46 - Bairro Centro, Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-000, neste ato representada pelo seu presidente **Eduardo Fernandes Tardiole**, empossado Presidente por meio do Termo de Posse registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Alfenas, Protocolo: 41527, Registro 456 - Av 76, Livro A-53, Folha 550 em 01/12/2022, doravante designada como **FUNDAÇÃO**, tendo em vista o Processo nº 23087.009061/2024-19, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente Contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº **XX/2024**, realizada com amparo legal na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 8.241/2014.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato o Gerenciamento Administrativo e Financeiro do Evento "**XLIX Semana Científica Odontológica da UNIFAL-MG**".

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E APROVAÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será coordenado pelos servidores Leonardo Amaral dos Reis e Amanda Beatriz Dahdah Niceto Freitas, tendo sido aprovado pelo Coordenador de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica da Pró-Reitor de Extensão e Cultura, Leandro Araújo Fernandes em 09/07/2024 (1284823).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCÍPIOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Os contratantes se obrigam a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

4.1.1. Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, as Leis nº 14.133/2021, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e a Portaria 1305 de 23 de junho de 2017.

4.1.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos princípios enumerados no *caput*, pelas normas enumeradas no parágrafo primeiro, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, bem como pelo termo de dispensa de licitação, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O período de execução do contrato será de **três meses** a partir da assinatura.

5.1.1. A vigência do Contrato será **cinco meses** a partir da assinatura.

5.2. Este contrato poderá ser prorrogado em sua execução e vigência na forma do Art. 111 da Lei 14.133/2021 e até que não haja receitas e/ou despesas a serem executadas, vinculadas ao projeto/curso/evento com compatibilidade de cronograma de execução que deverá ser atestado pela Pró-Reitoria de origem, com solicitação e acompanhamento sendo de responsabilidade da coordenação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor estimado a ser gerenciado será de **R\$ 60.850,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme planilha estimativa de receitas e despesas (1271248).

6.2. O valor estimado do gerenciamento administrativo e financeiro será de **R\$ 6.078,91 (seis mil e setenta e oito reais e noventa e um centavos)**, conforme proposta apresentada pela FUNDAÇÃO (1287212) e em conformidade com o valor apresentado no Estudo Técnico Preliminar constante do presente processo (1271248).

6.3. A adequação ou remanejamento de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades, principalmente quando da majoração ou decréscimo de receita prevista.

6.4. O coordenador poderá indicar a necessidade de alteração das categorias de programação e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência a planilha aprovada originalmente.

6.5. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UNIFAL-MG poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que:

6.5.1. Mantenha o equilíbrio econômico-financeiro calculado em **9,9% da receita** para o Gerenciamento Administrativo e Financeiro;

6.5.2. As despesas a serem executadas sejam vinculadas ao projeto com compatibilidade de cronograma de execução;

6.5.3. Sejam aprovadas pela Pró-Reitoria de origem, quando da inclusão de novos itens de despesa;

6.5.4. Não majore os valores de bolsa ou pagamento de pessoa física com retenção, para as rubricas de coordenação, vice-coordenação e docentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

7.1. No gerenciamento administrativo e financeiro do presente Contrato, constituem obrigações da FUNDAÇÃO:

7.1.1. Cumprir o estabelecido no presente Contrato, no Projeto e Planilha, parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito;

7.1.2. Os recursos provenientes do objeto do presente Contrato e demais ajustes que envolvam recursos públicos, deverão ser mantidos em conta específica aberta para o evento, conforme Lei 8.958/94, Art. 4º-D, §2º, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013;

7.1.3. Arrecadar e gerenciar, administrativa e financeiramente, os valores que vierem a ser cobrados durante a vigência do evento, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes do presente Contrato;

7.1.4. Contratar pessoal e pagar, conforme estabelece o Projeto, a remuneração e encargos sociais, bem como todas as despesas diretas e indiretas;

7.1.5. Emitir notas fiscais, faturas, guias, recibos e demais documentos fiscais nos termos da legislação vigente;

7.1.6. Recolher, com os recursos oriundos das atividades estabelecidas neste Contrato, impostos, taxas, contribuições e demais encargos previstos na legislação em vigor;

7.1.7. Respeitar a legislação trabalhista e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, na forma do art. 121 e §1º da Lei nº 14.133/2021;

7.1.8. Disponibilizar semanalmente para a Coordenação a lista atualizada dos inscritos que efetuaram os pagamentos a partir do início das inscrições;

7.1.9. Disponibilizar canais de atendimento ao participante por e-mail, telefone e whatsapp, com retorno em até 48h úteis, que atendam às questões administrativas e financeiras.

7.1.10. Disponibilização de plataforma online que permita o acompanhamento em tempo real das despesas/receitas relacionadas às rubricas do projeto e o acompanhamento em tempo real da movimentação financeira, inclusive com visualização do saldo disponível;

7.1.10.1. Disponibilizar, via plataforma online, as funcionalidades de monitoramento das etapas do processo de compra (solicitação de pedido de compra, análise, cotação e decisão de compra);

7.1.11. Zelar pela integridade do material e instalações cedidos pela UNIFAL-MG, indenizando-o por eventuais danos causados em decorrência da má utilização durante o evento;

7.1.12. Quando houver utilização, restituir os equipamentos e desocupar as instalações no mesmo estado em que se encontravam à época da cessão, independentemente de quaisquer formalidades, imediatamente após o término do evento;

7.1.13. Divulgar o Evento em suas plataformas (site e redes sociais);

7.1.14. Transferir ao Patrimônio da UNIFAL-MG todo material permanente adquirido com recursos provenientes do objeto deste Contrato;

7.1.14.1. Encaminhar aos coordenadores em até 5 dias úteis do recebimento do equipamento toda documentação que compõe o Termo de Doação.

7.1.15. Incluir na prestação de contas, documento comprobatório da transferência do patrimônio.

7.1.16. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação;

7.1.17. Garantir à contratante o livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o presente Contrato, bem como as suas instalações, no caso de realização de missão de fiscalização ou auditoria;

7.1.18. Disponibilizar canais de atendimento à contratante por e-mail, telefone e WhatsApp, com retorno em até 72h úteis, sobre questões administrativas, financeiras e de suporte aos sistemas de informática disponibilizados pela fundação.

7.1.19. A Fundação deverá atender as solicitações de informações e/ou documentações solicitadas pelos fiscais responsáveis pelo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado;

7.1.20. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União;

7.1.21. Submeter-se à irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando contas, sanando dúvidas e enviando documentação atinente ao objeto da presente contratação, quando solicitado;

7.1.22. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Contrato, nos moldes da Lei 8.958/94 e Decreto nº 8.241/2014.

## **8. CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG**

8.1. Na execução do presente Contrato, constituem obrigações da UNIFAL-MG:

8.1.1. Cumprir o estabelecido no presente Contrato e no Projeto, parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito;

8.1.2. Organizar e administrar a parte acadêmica, objeto do presente Contrato, em conformidade com o Projeto;

8.1.3. Expedir os certificados de participação no evento;

8.1.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Fundação, todos os documentos e informações necessárias ao gerenciamento administrativo e financeiro;

8.1.5. Ceder à Fundação, mediante ressarcimento, pelo prazo de duração do presente Contrato, os bens e serviços relacionados no Projeto, parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito;

8.1.6. Notificar, por escrito, a Fundação sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.1.7. Verificar a regularidade da situação fiscal da Fundação, consultando o SICAF;

8.1.8. Executar o controle finalístico e de gestão;

8.1.9. Elaborar o relatório final de avaliação do Projeto;

8.1.10. Elaborar, selecionar e encaminhar a descrição do material didático à Fundação, quando necessário;

8.1.11. Designar o representante da UNIFAL-MG que acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Na execução do presente Contrato, cabe à UNIFAL-MG, por meio da fiscalização, executar

o controle finalístico e de gestão da prestação de serviço realizada pela Fundação;

9.2. Compete ao fiscal, designado por portaria, acompanhar a execução das ações, juntamente com o coordenador do projeto, durante o período de vigência do contrato, bem como elaborar o relatório de sua atuação;

9.3. A Coordenação do Projeto deverá informar mensalmente ao fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente, a situação dos serviços prestados pela Fundação;

9.4. O fiscal se responsabiliza a encaminhar à Divisão de Contratos, bem como à Fundação, até o 10º dia útil de cada mês, uma cópia do relatório referente à fiscalização do período.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDUTAS VEDADAS**

10.1. Na execução do presente Contrato, são vedadas as seguintes condutas:

10.1.1. Utilizar do presente instrumento para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

10.1.2. Utilizar de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta do Projeto;

10.1.3. Conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

10.1.4. Conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

10.1.5. Conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos da Fundação;

10.1.6. Acumular pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010;

10.1.7. Subcontratar o total do objeto, bem como parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

10.1.8. Permitir que a homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do Projeto se concentrem em um único servidor;

10.1.9. Realizar obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sem a respectiva licença ambiental prévia;

10.1.10. Observar o disposto no art. 7º do Decreto 7.203/2010, que trata da vedação de que familiar de agente público da UNIFAL-MG (que exerça cargo em comissão ou função de confiança) preste serviços na Fundação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

11.1. Em caso de mora, fica convencionado que o índice de compensação financeira será de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor a ser devolvido na Prestação de Contas, utilizando-se como base o valor recebido a título de custo operacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RECEBIMENTO SERVIÇO**

12.1. A Fundação deverá prestar contas na forma do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, na legislação vigente, bem como normativo interno, conforme Portaria 1305/2017 e atualizações, que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto;

12.2. Conforme previsto no item 9.2.18 do Acórdão TCU nº 2731/08, a prestação de contas

deverá conter, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) Demonstrativos de receitas e despesas;
- b) Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
- c) Atas de licitação, se houver;
- d) Relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e também guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade de valores com essa destinação legal e normativa.
- e) Relação detalhada da receita, com identificação da origem e em ordem cronológica.

12.3. O prazo para entrega da prestação de contas será de **60 (sessenta) dias após o término da data de execução do contrato.**

- a) Em casos justificados, o prazo supracitado poderá ser prorrogado;
- b) Se no prazo acima, ainda houver receitas a receber e/ou despesas a serem executadas, deverá ser apresentado uma prestação de contas parcial, apontando as pendências e solicitando a prorrogação da vigência do contrato, devidamente documentado;
- c) A prestação de contas final, caso ocorra o item (b), deverá ser entregue dentro do prazo de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

12.4. Após receber a prestação de contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, compete à UNIFAL-MG elaborar relatório final de avaliação e o termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no projeto e a relação de bens adquiridos;

12.5. Os valores a serem arrecadados e os referentes às despesas do evento, bem como os valores devidos pelo uso de bens e serviços da UNIFAL-MG, estão discriminados na Planilha, parte integrante do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito;

12.6. Ao final do evento até 30 (trinta) dias do encerramento, a Fundação depositará o saldo do valor arrecadado, em uma única parcela, na Conta Única do Tesouro Nacional da UNIFAL-MG;

12.7. Juntamente com a prestação de contas, a Fundação deverá apresentar a GRU (Guia de Recolhimento da União) referente ao depósito do saldo remanescente do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA SUA VINCULAÇÃO**

13.1. As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que houver mudanças na legislação fiscal, econômica ou na forma dos artigos 111 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1. Não haverá geração de invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial).

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da UNIFAL-MG, nos casos enumerados no art. 155. incisos I, II e III e art. 137 da Lei 14.133/2021, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a UNIFAL-MG ou judicialmente, nos termos legais.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a UNIFAL-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fundação as seguintes sanções:

16.1.1. I – advertência;

16.1.2. II – multa de 0,5%, por dia de atraso sobre o valor da prestação do serviço ou parte deste, limitado a 15 dias;

16.1.3. III – multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso IV;

16.1.4. IV – multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

16.1.5. V – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição da República Federativa do Brasil, o foro competente para dirimir as dúvidas, os casos omissos ou os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha-MG.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE)  
Eduardo Fernandes Tardiole  
Presidente

Testemunhas:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Silveira Toledo Pereira, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 05/08/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1306617** e o código CRC **81B7762E**.